# LEI Nº 1.616/2011
De 04 de maio de 2011

Autoriza a celebração de Convênio com o Programa de Assistência à Criança Lar Esperança - PROACLE - UNIDADE II, e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA - PROACLE - UNIDADE II**, visando especificamente ao atendimento de adolescentes cujos direitos foram violados.

Parágrafo Primeiro: O atendimento a que se refere este artigo é aquele constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade, o qual passa a fazer parte esta Lei.

Parágrafo Segundo: O presente convênio tem a duração de 08 meses no corrente exercício, podendo ser prorrogado por todo o exercício vindouro por simples convenção das partes.

Artigo 2º. O valor de que trata este convênio no corrente exercício é de R$80.000,00 (oitenta mil reais) assim distribuído na peça orçamentária:

I. A título de auxílio na importância de R$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais) a ser repassado em parcela única.

II. A título de subvenção social, no valor de R$ 59.216,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais ) que será repassado da seguinte forma :

a)- 1ª (primeira) parcela na importância de R$11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais);

b)- as demais parcelas restantes serão repassadas a cada mês no valor de R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) cada uma.

Artigo 3º: Na hipótese da ocorrência de adolescente abrigado será repassado à entidade no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo período de 08 meses.

Artigo 4º: Na hipótese de o presente convênio ser rescindido todos os bens adquiridos serão revertidos em favor do PROACLE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de extinção do PROACLE, a destinação dos seus bens obedecerá a disposição estatutária da entidade.

Artigo 5º: Eventuais valores pertinentes a direitos trabalhistas de terceiros serão rateados entre as partes convenentes.

Artigo 6º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade - um crédito especial no valor total de R$ 80.000,00, distribuídos como abaixo segue e com as seguintes classificações orçamentá-

rias:

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 323 - 08.244.0081.2314.0000 PROG. AS. A CRIANÇA LAR E ESPERANÇA-PROACLE R$ 59.216,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 324 - 08.244.0081.2314.0000 PROG. AS. A CRIANÇA LAR E ESPERANÇA-PROACLE R$ 20.784,00
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Artigo 7º: O crédito aberto pelo artigo anterior terá sua cobertura com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III do Artigo 43 da Lei nº 4320, datada de 17 de Março de 1964:

Local: 020501 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Ficha: 087 - 10.301.0075.1006.0000 REFORMA E AMP. DO PRONTO SOC. MUNICIPAL R$ 3.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES

Ficha: 092 - 10.301.0075.2018.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE R$ 50.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Local: 020602 EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS
Ficha: 151 - 12.365.0041.1010.0000 REFORMA DE ESCOLA INFANTIL R$ 27.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES

T O T A L .....R$ 80.000,00

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de maio de 2011

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração